

IDOSO E O TRABALHO: perspectiva de atuação à luz da Dignidade da Pessoa Humana

THE ELDERLY AND WORK: action perspective in light of the dignity of the human person

Renato Luís Azevedo de Oliveira¹

Edna Lúcia Rodrigues da Silva²

Daieny Panhan Theodório³

RESUMO

A ciência tem empenhado esforços sobre a dinâmica demográfica mundial frente a queda nas taxas de natalidade e de mortalidade no mundo, com atenção ao crescimento mundial da população idosa. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2050 haverá mais de 2 bilhões de pessoas no mundo com 60 anos ou mais (GONTIJO, 2005). Pesquisadores no mundo inteiro investigam sobre a qualidade de vida do idoso, tanto do aspecto físico quanto do emocional e, também, do econômico. Apesar de políticas voltadas à Seguridade Social que têm por objeto oferecer ao assistido e ao segurado idoso o benefício, hoje, mais do que um movimento assistencialista, compreende-se que a qualidade de vida do idoso pode afetar o desenvolvimento econômico do país, especialmente na perspectiva de que o mercado de trabalho irá precisar da mão de obra dos idosos, preparando-os e qualificando-os para essa nova realidade, em razão da inversão da pirâmide etária. Este artigo, tem, portanto, o objetivo de conferir as leis e políticas, perscrutando dados e análises doutrinárias e científicas que possam tratar sobre o enfrentamento desse novo cenário, considerando a nova realidade da estrutura laboral que vem precarizando a proteção trabalhista de modo geral. Para isso utilizou-se como metodologia de pesquisa a revisão de literatura, utilizando artigos, dissertações, livros,

¹Mestrando em Psicogerontologia pelo Instituto Educatie de Ensino e Pesquisa. Graduado em Direito pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC). Professor do curso de Direito na Universidade de Mogi das Cruzes (UMC).

E-mail: renato.oliveira@faculdadeseducatie.edu.br

²Graduada em Pedagogia pela Faculdade Unidas de Suzano; Graduada em Direito pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC). Especialista em Direito Trabalhista e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, MG, drednarodrigues@gmail.com

³ Doutora em Engenharia Biomédica pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC). Professora do curso de Psicologia na Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) e professora do curso de Mestrado em Psicogerontologia no Instituto Educatie de Ensino e Pesquisa.

E-mail: daieny.theodorio@faculdadeseducatie.edu.br

doutrinas e jurisprudências cujo acesso, além do físico, na perspectiva virtual se debruçou sobre o banco de dados de sites de pesquisa acadêmica quais, Google Acadêmico, Scielo e outros. Com base nesta revisão foi possível constatar que a mão de obra das pessoas mais experientes será em breve um fato de incontroversa necessidade; que o Estado ainda não se moveu para oferecer condições igualitárias, relativamente aos demais trabalhadores e, finalmente que o idoso como pertencente a um grupo da sociedade pode potencializar seu protagonismo participando ativa e plenamente da releitura de seu papel repensando e fazendo repensar o conceito do idoso num tempo onde grupos buscam seu lugar de fala no movimento de transformação social.

Palavras-chave: idoso. mercado de trabalho. dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

Science has made efforts on global demographic dynamics in face of the drop in birth and mortality rates in the world, with attention to the worldwide growth of elderly population. According to the World Health Organization (WHO) in 2050 there will be more than 2 billion people in the world aged 60 years or more (GONTIJO, 2005). Researchers around the world investigate the quality of life of the elderly, both physically and emotionally, and also from an economic point of view. Despite Social Security policies that aim to offer benefits to the assisted and insured elderly, nowadays, more than a welfare movement, it is understood that the quality of life of the elderly can affect the country's economic development, especially from the perspective that the job market will need elderly labor, preparing and qualifying them for this new reality, due to the age pyramid inversion. This article, therefore, has the objective of checking laws and policies, scrutinizing doctrinal and scientific data, with analyzes that can deal with the confrontation of this new scenario, considering the new reality of the labor structure that has been making labor protection, in general, precarious. For this article, the literature review was used as a research methodology, using articles, dissertations, books, doctrines and jurisprudence whose access, in addition to the physical material, in the virtual perspective, focused on the database of academic research sites like Google Academic, Scielo and others. Based on this review, it was possible to verify that the workforce of more experienced people will soon be a fact of uncontroversial necessity; that the State has not yet acted to offer equal conditions in relation to other workers and, finally, that the elderly, as belonging to a society group, can enhance their protagonism by actively and fully participating in the re-reading of their role, rethinking the concept of the elderly in a time where groups seek their place in the social transformation movement.

Keywords: elderly. job market. dignity of the human person

INTRODUÇÃO

Traçar a definição da pessoa idosa é um desafio lançado àquele que pretende trazer integridade a esta expressão. Parâmetros econômicos, sociais, culturais, psicológicos, físicos entre outros (GAMA, 2014), nas suas interdisciplinaridades e multidisciplinaridades, devem ser analisados acerca dessa expressão, especialmente considerando-se o idoso à luz da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, para além do que determina o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, que o define em seu artigo 1º como “pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” (BRASIL:2003), há que se considerar que a idade carrega em si desenvolvimentos heterogêneos que podem modificar os paradigmas desta definição, repercutindo diálogos que nesta pesquisa demonstra um recorte, uma partícula da análise dos mais diversos campos de estudo, como a exemplo, a Gerontologia, na junção do conceito psicológico, biológico e sociológico do envelhecimento.

Hoje, este assunto toma importância fundamental frente a queda nas taxas de natalidade e de mortalidade no mundo com atenção especial ao crescimento mundial da população idosa. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2050 haverá mais de 2 bilhões de pessoas no mundo com 60 anos ou mais.

Esta situação também vem sendo trazida à luz entre os pesquisadores no Brasil, que também vive uma mudança significativa em sua dinâmica populacional, especialmente quanto a reflexão a respeito da qualidade de vida que demanda especial atenção, tanto no aspecto físico, quanto no emocional e, também, no econômico. Nesse sentido há tempos já se vem desenvolvendo políticas voltadas a Seguridade Social nela contida, a saber, o Regime Geral de Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social, que têm por objeto oferecer ao assistido e ao segurado idoso o benefício e a assistência adequados em razão da idade e, em especial, garantindo àquele que não pode mais atuar no mercado de trabalho a reposição de renda e a assistência àquele que por algum motivo não pode contribuir e encontra-se num estado de extrema pobreza, necessitando assim do Benefício de Assistência Continuada por estar à margem da sociedade e por si, não podem prover seu sustento (Lei 8742/93).

No planeta, sob o olhar de Chesnais (2000) constata-se que este fenômeno do aumento do número de idosos começou a ser percebido a partir do século XX, tendo

como destaque a população idosa do Japão. Em sua pesquisa demonstra, que “desde que observada a queda, o nível de fertilidade tende a permanecer constante ou cair” (CHESNAIS, 2000, pag. 3) ainda que se apresentem pequenas flutuações, elas não são relevantes como demonstrativas de recuperação do nível da taxa de fertilidade ao passo que o processo de envelhecimento vem sendo agudo em clara inversão da pirâmide etária, isto é, menor fertilidade, sendo mais estreita a base da pirâmide.

Desta forma, chega-se à constatação que merece atenção: se não há sinais de recuperação da taxa de fertilidade e há a queda da mortalidade, uma realidade se apresenta que não afeta só aspectos assistencialistas, como foi a intenção no nascedouro desta política, quando, a exemplo, no seu berço versava o que estampa o artigo 21 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, acrescentado pela Convenção Nacional francesa de 1793:

“Os auxílios públicos são uma dívida sagrada. A sociedade deve a subsistência aos cidadãos infelizes, quer seja procurando-lhes trabalho, quer seja assegurando os meios de existência àqueles que são impossibilitados de trabalhar.”

Mais do que um movimento de amparo previdenciário, compreende-se que a qualidade de vida do idoso ganhou novos enfrentamentos que perpassam os assistenciais e tocam os econômicos. O idoso nesse contexto deixa a figura de frágil legitimidade e dependência, passando à atividade participativa econômica, política e social (FELIX, 2019).

Emerge, assim, a reflexão sobre a existência de uma perspectiva lógica de que o mercado de trabalho vá precisar (e muito!) da mão de obra dos considerados idosos em razão do baixo número de jovens disponíveis para a busca de vagas.

Sendo o envelhecimento da população uma constatação mundial há que se refletir sobre o incentivo para que a pessoa nesta faixa etária encontre atrativos para se manter produtiva e, assim, atenda a necessidade de adiar a sua aposentadoria (SATO, 2020).

Neste sentido à luz da Dignidade Humana, é preciso trazer à discussão sobre o direito doidoso num mercado de trabalho, cuja realidade apontara a diminuição da proteção trabalhista com baixos salários, jornadas exaustivas, novas formas de organização das atividades produtivas com intensificação dos afazeres, aumento da

informalidade e flexibilização da legislação trabalhista precarizando de maneira geral o ambiente de trabalho e a qualidade de vida dos trabalhadores (ANTUNES; PRAUN, 2015). Ainda, o mercado traz em seu contexto a marca da violência discriminatória contra etnia, gênero e, lamentavelmente, contra o idoso (ANDRADE; ASSIS, 2018).

Portanto, pretende-se investigar em publicações científicas como assegurar um ambiente laboral adequado para esse novo ator, de maneira a contribuir para a inserção de sua mão de obra no mercado de trabalho, assegurando a sua dignidade e o seu tratamento isonômico.

METODOLOGIA

É sobre o novo papel do idoso no mercado de trabalho que este texto pretende tratar com a revisão dos materiais sobre o assunto, quais, livros, artigos, publicações diversas que abordem a temática (DESLANDES, 1995). O objetivo é trazer à discussão a inclusão do chamado idoso, na acepção definida em lei, como participante economicamente ativo no mercado de trabalho, notadamente num mundo de informações globalizadas em que as taxas de natalidade e mortalidade vem apontando para o crescimento mundial da população idosa.

Como método buscou-se primeiro a busca ampla de textos numa leitura aplicada; desta leitura foram selecionadas as publicações com atenção aos assuntos de interesse sobre o tema abordado, finalizando com a análise detida, buscando a síntese relativa ao tema pesquisado, num total de 28 arquivos.

Para isso, como critério de inclusão foram analisadas e selecionadas as publicações que permeiam a real necessidade do mercado, a estrutura e as políticas públicas voltadas para esse mercado para receber esse idoso a partir do ano de 1994. Ainda, foram analisadas as leis e as ações de políticas públicas como a Política Nacional da Saúde da Pessoa com Deficiência e a Política Nacional do Idoso.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Toda lei decorre de uma necessidade social, guardando em si o sentido de tornar possível a relação entre os indivíduos, norteando seus costumes, valores e levando em conta os aspectos políticos, econômicos e religiosos. Assim, a sociedade

apresenta necessidades de regulação que, em um Estado Democrático de Direito, na ordem do bem-estar social, tem por premissa, em razão do Estado Constitucional, o controle da constitucionalidade dessas leis (CANOTILHO, 1993).

Quanto a proteção à dignidade humana, nota-se que o estabelecimento desses valores decorre de fatos históricos onde as necessidades individuais somam-se entre os indivíduos, em consciência intrínseca e extrínseca (SILVA, WENDT, *et al*, 2010) que na aspiração da igualdade entre cidadãos, ciente de suas dores, interveem e participam ativamente, enfrentando e mudando a realidade, adquirindo nas constituições de cada Estado e nos tratados Internacionais contornos que expressam o grito contido nas necessidades fragmentadas de um povo (FRIAS; LOPES, 2015). Prova disso é a Declaração Universal dos Direitos Humanos que assevera “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948) no esforço fundamental de não se reviver as atrocidades engendradas na Segunda Guerra Mundial (LAFER, 1995).

É na participação sociopolítica e cultural que a sociedade civil, hoje influenciada pela mídia e pelas redes sociais, especialmente numa sociedade democrática, tem o poder de tratar as desigualdades (GOHN, 2019), notadamente no caso em tela, relativamente, aos grupos de idosos, que, ainda nos dias de hoje, em razão de sua idade, é considerado verdadeiramente obsoleto, de participação ativa impraticável ante a arraigada cultura da força jovem, onde se dizia há bem pouco tempo que o jovem seria o futuro do Brasil (MAGALHÃES, 2008).

A exemplo dessa influência participativa, tem-se a própria ideia da constituição do estado de bem-estar social (welfarestate), quando a sociedade, por vontade própria, note-se, renuncia parte de sua liberdade para ganhar em troca a proteção do Estado (PIANA, 2018; KELLEY, 2001) que então, passa a gerir a vida em nome do interesse no bem comum.

A Constituição Federal de 1988 garante a dignidade humana, que tem como princípio da igualdade de todos os cidadãos com direitos iguais de participação na sociedade (BRASIL, 1988).

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, estabelece normas que garantem a aplicação desse princípio de igualdade e de equidade para a sua realização. De outra forma, políticas públicas devem mobilizar o estado, a sociedade e transformar em realidade o direito, garantindo a participação das pessoas idosas no mercado de trabalho, bem como em toda a vida em sociedade.

Contudo, quanto a atenção dada ao idoso no mercado de trabalho, a única referência que se apresenta na Consolidação das Leis do Trabalho é com relação à presidência do Tribunal Superior do Trabalho, no artigo 708, parágrafo único, que informa que “na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, será o Tribunal presidido (...) pelo mais idoso (...)”. No mais, nada se aponta quanto à proteção desse grupo. Já o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, em seu artigo 26, informa que “o idoso tem direito ao **exercício de atividade profissional**, respeitadas suas **condições físicas, intelectuais e psíquicas**, observando em seu artigo 27 que será “**vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade**” em qualquer trabalho ou emprego.

É certo, a considerar a necessidade futura do mercado de trabalho, que demandará além de mão de obra experiente, que vem se reconfigurando sistematicamente demandando a atualização do profissional frente as mais diversas tecnologias e conhecimentos (BARROS; RAIMUNDO, 2021) de leis e políticas públicas que deverão estimular e proporcionar meios educativos que incentivem e proporcionem aprimoramento da mão de obra. Observam Sato e Lancman(2020) que a partir da criação da PNI (Política Nacional do Idoso), em 1994, os direitos sociais do idoso passaram a ser vistos para além do enfoque assistencial, assegurando direitos para esse grupo em outros âmbitos da vida (ALCÂNTARA, 2016).

Entretanto, envolver os idosos nas discussões e nas ações nos mais diversos cenários sociais é fundamental para que ele seja visto como um indivíduo produtivo, seja por necessidade econômica ou por psicológica e emocional (LADEIRA; COSTA, 1999) e nesse sentido precisam-se empreender esforços que vão para além da assistência social, mas devem refletir a forma com que o idoso pode ser participante ativo (FELIX, 2016) estabelecendo ele, o próprio idoso, o desenho das definições de direitos humanos para seu próprio grupo, afim de que, eles mesmos cobrem da sociedade o tratamento equivalente às suas necessidades. Nesse sentido as políticas públicas ainda são insuficientes para atender a essa parcela da população (SATO; LACMAN, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto a criação de condições de trabalho a considerar as recomendações da OMS para o Envelhecimento ativo, levando-se em consideração as diversas reformas

que vem sendo provocadas no cenário trabalhista, considerando que o objeto desta pesquisa foi o de analisar a condição de trabalho e a sua estrutura como essencialidade para a inclusão do idoso, pouco se tem em termos de políticas públicas para efetivar esse contexto. Referência nesse sentido é apenas mencionada na PNSPI (Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), sem pouca ênfase, o que se demonstra pouco produtivo em sentido prático.

Nesta seara, ainda que se tenham movimentos no sentido de acolher esse grupo, ainda há muito o que se desenvolver, haja vista, que as ações norteadoras nesse sentido ainda têm cunho assistencialista, isto é, todas as ações que se desenvolvem com o intento de incluir o idoso, ainda são concebidas considerando a fragilidade deste indivíduo e não a potencialidade que ele tem no sentido de movimentar a micro e a macro economia. Restando, nesse sentido, muito a se fazer tanto no que diz respeito às políticas de desenvolvimento de um espaço socioeconômico e cultural para receber esse novo ator, bem como no trato psicossocial desse idoso, para que encontre seu lugar de fala.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. Da Política Nacional ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. RCIPÉA. Repositório do Conhecimentos do IPEA. In: **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. RJ: 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9128>. Acesso em: 22/09/2021.

ANDRADE, Cristiane Batista. ASSIS, Simone Gonçalves. Assédio Moral no Trabalho – gênero, raça e poder revisão de literatura. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000012917>. Acesso em: 25/08/2021.

ANTUNES, Ricardo. PRAUN, Luci. A Sociedade dos Adoecimentos no Trabalho. **Serv. Soc. Soc.**, n.123, Jul-Set: 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.030>. Acesso em: 02/09/2021,

BARROS, Luana; RAYMUNDO, TaiuaniMarquine. **Envelhecimento, Trabalho e Tecnologia**: motorista de aplicativos como possibilidade laboral para a população 50+. **Cad. Bras. Ter. Ocup.**n. 29, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2526-8910.ctoAO2039>. Acesso em: 30/09/2021.

BASTITONE, SamilaSather Tavares. Contribuições da Psicologia do Envelhecimento para as Práticas Clínicas com Idosos.**Psicologia em Pesquisa**. UFUJ, n. 3, v. 2, págs.: 13-22, 2009: jul/dez. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psipesq/v3n2/v3n2a03.pdf>

BRASIL. Portaria 2528/2006. **Aprova a Política Nacional da Pessoa Idosa**. Brasília: DF, 19/10/2019.

BRASIL. Lei 5452 de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília: DF, 01/05/1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 30/09/70

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/08/2021.

BRASIL, Lei nº 10.741/2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Brasília: DF, 01 de outubro de 2003.

BRASIL, Lei nº 8742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Almedina: 6ªed. Coimbra, Portugal: 1993.

CHESNAIS, Jean-Claude. **The Inversion of the Age Pyramid and the Future Population Decline in France: Implications and Policy Responses**. Expert Group Meeting on Policy Responses to Population Ageing and Population Decline. Department of Economic and Social Affairs United Nations Secretariat New York, 16-18 October 2000.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Repositório, 1789. Disponível em: https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1788/YY2014MM11DD18HH14MM4SS44Declara__o%20dos%20Direitos%20do%20Homem%20e%20do%20Cidad_o.docx%201793.pdf.

DESLANDES, S.F. O Projeto de Pesquisa. In: Minayo, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1995.

FELIX, Jorge. **Economia da Longevidade: o envelhecimento populacional muito além da previdência**. São Paulo: Editora 106: 2019

FELIX, Jorge. O Idoso e o Mercado de Trabalho. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira, CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. Brasília: IPEA: 2016 **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9092> Acesso em: 25/03/2021.

FRIAS, Lincon; LOPES, Nairo. Considerações Sobre o Conceito de Dignidade Humana. **Rev. direito GV**, n. 11v. 2, Jul-Dez, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201528>. Acesso em: 30/09/2021.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira; PONTES, João Gabriel Madeira; TEIXEIRA, Pedro Henrique da Costa. Direito Civil-Constitucional e o Livre Desenvolvimento da

Personalidade do Idoso: O dilema de Lear. **Revista Brasileira de Direito Civil**, vol. 2. dez. 2014. Pag. 42. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/download/120/114>

GOHN, Maria da Gloria. Teorias sobre a participação social: desafios para a compreensão das desigualdades sociais. **Revista DOSSIÊ**. Cad. CRH, n. 32, v. 85, Jan-Abr, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v32i85.27655>. Acesso em: 27/09/2021.

KELLEY, David. **A life one's own**: individual rights and the welfare state. CATO Institute: Massachusetts, NW: 1998. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/322683518/A-Life-of-One-s-Own-Individual-Rights-and-the-Welfare-State>. Acesso em: 30/09/2021.

LADEIRA, Marina Menezes; COSTA, Débora Vargas Ferreira e outros. Significado do Trabalho para o Idoso: um estudo exploratório. **Revista das faculdades Integradas Viana Junior**, n.8 v.1, Juiz de Fora: jan-jun:2017.

LAFER, Celso. A ONU e os Direitos Humanos. Dossiê ONU e a paz. **Estud. av.**, n. 9 v. 25, dez 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141995000300014>. Acesso em: 30/09/2021.

MAGALHÃES, Maria Lúcia Cardoso. A Discriminação do Trabalhador Idoso Responsabilidade Social das Empresas e do Estado. **Rev. Trib. Reg. Trab.** 3ª Reg., Belo Horizonte, v.48, n.78, p.31-43, jul./dez.2008.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 28/09/2021.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional** [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9. Available from SciELO Books. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/vwc8g/pdf/piana-9788579830389.pdf>

SATO, Andrea Toshie e LANCMAN, Selma. Políticas públicas e a inserção dos idosos no mercado de trabalho no Brasil. **Rev. bras. geriatr. gerontol.**, n. 23, v. 06, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S180998232020000600211&script=sci_arttext&tlng=pt Acesso em: 25/03/2021.

SILVA, Marli Appel; WENDIT, Guilherme Welter; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. Teoria da Autodeterminação e as Influências Socioculturais sobre a Identidade. **Psicologia em Revista**, n. 2, v. 16, p. 351- 369, Belo Horizonte, ago de 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S16771168201000020008 Acesso em: 28/09/2021

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Envelhecimento ativo**: uma política de saúde. Título original inglês: Active ageing: a policy framework. WHO/NMH/NPH/02.8 ISBN

tradução Suzana Gontijo. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.
60p.: il. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf
